

5/95



3947
PROCESSO Nº - 143 / 95

Iniciado em 19 JUN 1995

Arquivado em 28.09.95

LEI 3943

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

ASSUNTO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAURU, SOMENTE DE ARMAS DE BRINQUEDO QUE POSSUAM CORES E FORMATO QUE DISTINGUAM DE ARMAS VERDADEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO

PAULO CÉSAR MADUREIRA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/N - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2289 - Fax: (0142) 24-2289 - R. 209 - BAURU - SP

143

PROC. N.º 143/95
FOLHAS dois

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a permissão de fabricação e/ou comercialização no âmbito do Município de Bauru, somente de armas de brinquedo que possuam cores e formatos que a distingam de armas verdadeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Artigo 1º - Só será permitida a fabricação e/ou comercialização de armas de brinquedos que possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras, no âmbito do Município de Bauru.

Artigo 2º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o estabelecido no artigo anterior.

Artigo 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em sequência:

- a) advertência;
- b) multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município;
- c) suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades que motivaram a sanção;
- d) cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento;
- e) na reincidência da infração, a multa será o valor do dobro da anterior, e assim sucessivamente.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2298 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. N.º 142/95

FOLHAS 13

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
19 de junho de 1995

PAULO CESAR MOREIRA

A Diretoria Geral

P/ encaminhar às Comissões
Competentes

Em 19 / 06 / 95

Presidente



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É cada vez maior a incidência de criminosos que intimidam, assaltam e até estupram, utilizando-se de armas de brinquedo.

Nos dias de hoje, são produzidas com perfeição tamanha que tais brinquedos confundem, a primeira vista, até os mais experientes policiais. Fabricam-se, inclusive, imitações de armas de grosso calibre.

Proibir sua fabricação ou comercialização implicará em deparar-se com dificuldades inúmeras, que infelizmente, sempre prevalecem, quando da tentativa de tais proibições.

Por que então não descaracterizar o brinquedo que tanto se parece com armas verdadeiras, mantendo-se apenas a idéia de que aquilo é uma réplica de arma de fogo?

Quem ousaria tentar um assalto com uma arma cor de laranja com cabo amarelo ou verde? Ou estuprar uma mulher portando uma arma azul com "ursinhos" em detalhe no cano?

Além das cores, a descaracterização se faz necessária para que não se aplique tintas sobre uma arma com características geométricas idênticas às verdadeiras. Deve-se manter apenas a idéia principal de que aquilo é uma arma de fogo.

De que valeria pintar de cor preta uma arma de brinquedo originalmente "cor de rosa", se a mesma possuisse três canos? Ou quem sabe um cabo em forma de "cavalinho"?

É certo que as crianças apoiariam totalmente a mudança, portanto, ninguém seria prejudicado com a aprovação de tal lei.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
19 de junho de 1995

PAULO CESAR MADUREIRA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. N.º 143/95
FOLHAS um ✓

Ao Senhor Presidente da Comissão de
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em 19 de Junho de 1995
P
Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador João Laurício de Miranda
Em 19 de Junho 1995
P. G. L. R.
Luiz Carlos Laborda Rodrigues
Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator
Em 22 de Junho de 1995
P
Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 22 de Junho de 1995
P
Recebemos
Serviço de Procedimentos Legislativos



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 8/9º - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2289 - Fax: (0142) 24-2289 - R. 208 - BAURU - SP

FOLHAS *vis 7*
PROC. Nº *143/95*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
22 de junho de 1995

JOÃO PARREIRA DE MIRANDA

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 649 - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2298 - Fax: (0142) 24-2298 - R. 209 - BAURU - SP

FOLHAS 143
PROC. Nº 143/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

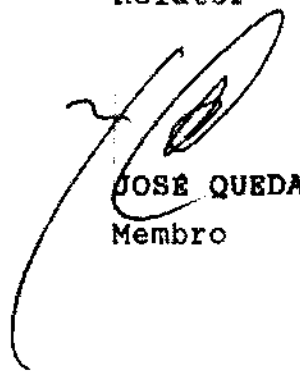
É o nosso parecer.

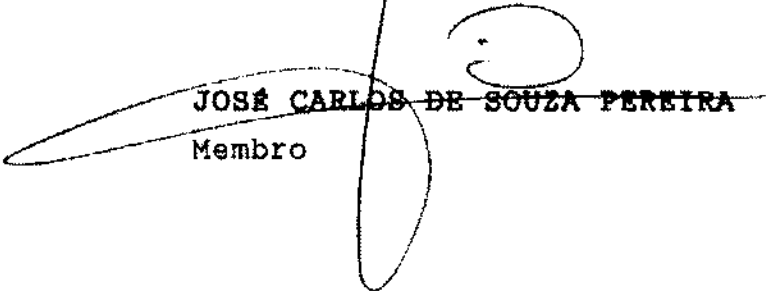
Sala das Reuniões, em
22 de junho de 1995


LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
Presidente


JOÃO PARREIRA DE MIRANDA
Relator


ANTÔNIO FÁRIA NETO
Membro


JOSÉ QUEDA
Membro


JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Prça D. Pedro II, 8/A - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2289 - Fax: (0142) 24-2289 - R. 209 - BAURU - SP

FOLHAS oito
PROC. Nº 143/95

Ao Senhor Presidente da Comissão de
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 22 de Junho de 1995

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador Paulo Agostinho

Em 22 de Junho 1995

Edison Bastos Gasparini Junior
Presidente

Ao Senhor Relator

Em 22 de Junho de 1995

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 22 de Junho de 1995

Recebemos
Serviço de Procedimentos Legislativos



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R. 209 - BAURU - SP

FOLHAS noite P
PROC. Nº 143/95

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, a sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
22 de junho de 1995

PAULO AGOSTINHO
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17016-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R. 209 - BAURU - SP

FOLHAS 10 R
PROC. Nº 143/95

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

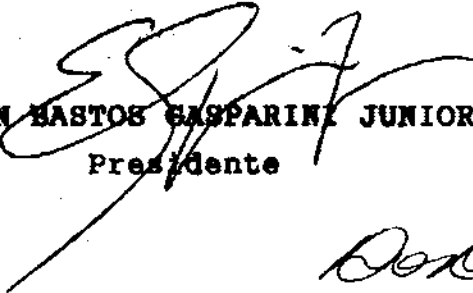
PARECER FINAL

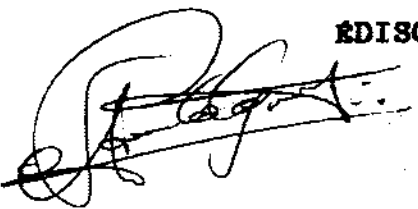
A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
22 de junho de 1995


EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR
Presidente


PAULO AGUSTINHO
Relator


LUIZ CARLOS DA C. VALLE
Membro


LUCRECIO JACQUES
Membro


MARIA JOSE MAJO JANDREICE
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2298 - Fax: (0142) 24-2298 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. N.º 143/95
FOLHAS 11^{as}

Senhor Presidente

O presente projeto foi aprovado em primeira e segunda discussões, em sessões ordinária e extraordinária, realizadas no dia 14 de agosto de 1995.

Bauru, 15 de agosto de 1995

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Diretora Geral

A

Diretoria Geral,

Providenciar o encaminhamento do respectivo Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo, através de ofício. Após, archive-se.

Bauru, 15 de agosto de 1995.

CLAUDIO PETRONI
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17016-230 - Fone: (0142) 24-2298 - Fax: (0142) 24-2299 - R. 209 - BAURU - SP

Of. PM 040/3/95

PROC. N.º 143/95
FOLHAS 124

Bauru, 15 de agosto de 1995

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os Autógrafos abaixo-descritos, bem como o Decreto Legislativo, referentes aos projetos aprovados em sessões ordinária e extraordinária, ontem realizadas por esta Casa de Leis.

Autógrafo nº	Referente ao projeto de lei
3939	de autoria desse Executivo, que desafeta área de terreno no Distrito Industrial, correspondente ao Lote 04, da Quadra 1.021, do Setor 3, cuja doação foi autorizada à Lift Equipamentos Hidráulicos Ltda., através da Lei Municipal nº 3890/95.
3940	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terreno a Plasútil - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
3941	de autoria desse Executivo, que institui gratificação de produtividade aos Motoristas da Prefeitura Municipal de Bauru.
3942	de autoria desse Executivo, que cria e reclassifica cargos na Prefeitura Municipal de Bauru.
3943	de autoria desse Executivo que autoriza a celebração de convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP e a Associação dos Técnicos em Agropecuária de Bauru - ATA.
3944	de autoria desse Executivo, que autoriza o reajuste de vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.



Câmara Municipal de Bauru

Prça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R. 208 - BAURU - SP

PROC. N.º *N3/25*
FOLHAS *13*

- 3945 de autoria da Mesa da Câmara, que cria e extingue cargos na Câmara Municipal de Bauru.
- 3946 de autoria do Vereador João Parreira de Miranda, que declara de Utilidade Pública a Comunicação e Missão Cristã.
- 3947 de autoria do Vereador Paulo Cesar Madureira, que dispõe sobre a permissão de fabricação e/ou comercialização no âmbito do Município de Bauru, somente de armas de brinquedo que possuam cores e formado que as distingam de armas verdadeiras e dá outras providências.

Decreto nº

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo

152

de autoria do Vereador Futaro Sato, que dá denominação de CLAUDOMIRO ANTONIO a um poço do Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

CLAUDIO PETRONI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
TIDEI DE LIMA
M.D. Prefeito Municipal
N E S T A



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 3/MP - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2289 - Fax: (0142) 24-2289 - R. 209 - BAURU - SP

AUTOGRAFO Nº 3947

PROC. N.º 143/95
FOLHAS 14 ✓

Dispõe sobre a permissão da fabricação e/ou comercialização no âmbito do Município de Bauru, somente de armas de brinquedo que possuam cores e formatos que a distingam de armas verdadeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Artigo 1º - Só será permitida a fabricação e/ou comercialização de armas de brinquedos que possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras, no âmbito do Município de Bauru.

Artigo 2º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o estabelecido no artigo anterior.

Artigo 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em seqüência:

- 
- a) advertência;
 - b) multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município;
 - c) suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades que motivaram a sanção;
 - d) cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento;
 - e) na reincidência da infração, a multa será o valor do dobro da anterior, e assim sucessivamente.



Câmara Municipal de Bauru

Prça D. Pedro II, S/N - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. N.º 142/95
FOLHAS 16

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
14 de agosto de 1995

CLAUDIO PETRONI
Presidente

PAULO CESAR MARTINS
1º Secretário

Registrado na Diretoria Geral da Câmara, na mesma data.

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Diretora Geral

PROC. N.º 143/95

FOLHAS 16

Destinatário

Prefeitura Municipal

Rua

Prefeitura

N.º

RECEBIDO em 22/08/1995

DISCRIMINAÇÃO

Patricia Mendes

Assinatura ou Carimbo

Of: - PM. 36/95

Proc. Subst. de Bônus n: 14-71/002/95

Destinatário

Prefeitura Municipal

Rua

N.º

RECEBIDO em 3/8/1995

DISCRIMINAÇÃO

Mauro

Assinatura ou Carimbo

Of: P.M. 038/95

Destinatário

Prefeitura Municipal

Rua

N.º

RECEBIDO em 04/08/1995

DISCRIMINAÇÃO

João

Assinatura ou Carimbo

Of: - PM. 037/95

Aut: 3931-3932-3933-3934-
3935-3936-3937-3938

Destinatário

Prefeitura Municipal

Rua

N.º

RECEBIDO em 15/08/1995

DISCRIMINAÇÃO

Luiz Carlos Rodrigues
Diretor da Divisão de Atos Oficiais

Of: - PM. 039/95

Destinatário

Prefeitura Municipal

Rua

N.º

RECEBIDO em 16/8/1995

DISCRIMINAÇÃO

Assinatura ou Carimbo

Assinatura ou Carimbo

Of: PM 040/95

Aut: 3939-3940-3941-3942-3943

3944-3945-3946-3947-3948-3949-3950-3951-3952



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedroll, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 143195
FOLHAS 17

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU	Data	Página
Atos Oficiais	16-09-95	01

LEI Nº 3943, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a permissão de fabricação e/ou comercialização no âmbito do Município de Bauru, somente de armas de brinquedo que possuam cores e formatos que a distingam de armas verdadeiras e dá outras providências.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Só será permitida a fabricação e/ou comercialização de armas de brinquedos que possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras, no âmbito do Município de Bauru.

Artigo 2º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o estabelecido no artigo anterior.

Artigo 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em seqüência:

- a) advertência;
- b) multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município;
- c) suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades que motivaram a sanção;
- d) cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento;
- e) na reincidência da infração, a multa será o valor do dobro da anterior, e assim sucessivamente.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 14 de setembro de 1995.

TIDEI DE LIMA

Prefeito Municipal

FLÁVIO HENRIQUE ZANLOCHI

Secretário Dos Negócios Jurídicos

Registrada no Deptº de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.

MAURO AFONSO

Diretor Do Departamento De Comunicação E Documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCO. N.º 143195
P.º 1448 182

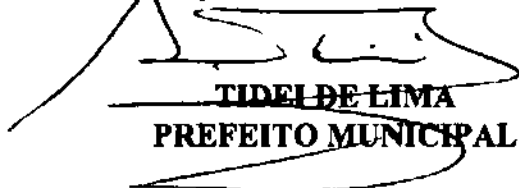
OF.DE-215/95
P. 23526/95

Bauru, 14 de setembro de 1995.

Senhor Presidente.

Estamos através do presente encaminhando cópia da Lei 3943 de 14 de setembro do corrente ano, que dispõe sobre a permissão de fabricação e/ou comercialização no âmbito do Município de Bauru, somente de armas de brinquedo que possuam cores e formatos que a distingam de armas verdadeiras e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.


TIDEL DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO PETRONI
DD. Presidente da Camara Municipal
N E S T A

drt

CAMARA MUNICIPAL BAURU	
— DIRETORIA GERAL —	
28 SET 1995	
ENTRADA	
Hora 10:00 (a) 	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

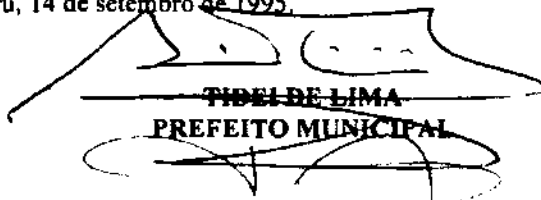
23.526/95

LEI N° 3943, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a permissão de fabricação e/ou comercialização no âmbito do Município de Bauru, somente de armas de brinquedo que possuam cores e formatos que a distingam de armas verdadeiras e dá outras providências.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - Só será permitida a fabricação e/ou comercialização de armas de brinquedos que possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras, no âmbito do Município de Bauru.
- Artigo 2º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o estabelecido no artigo anterior.
- Artigo 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em sequência:
a) advertência;
b) multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município;
c) suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades que motivaram a sanção;
d) cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento;
e) na reincidência da infração, a multa será o valor do dobro da anterior, e assim sucessivamente.
- Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bauru, 14 de setembro de 1995.


TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIO HENRIQUE ZANLOCHI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada no Deptº de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.


MAURO AFONSO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 4615/97

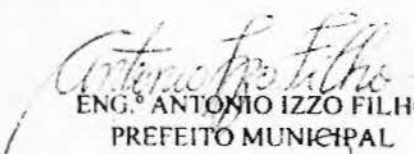
LEI Nº 4219 DE 12 DE JUNHO DE 1997

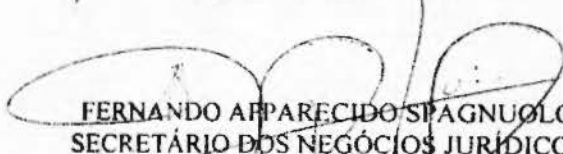
Modifica a alínea "b" do artigo 3º da Lei nº 3943, de 14 de setembro de 1995.

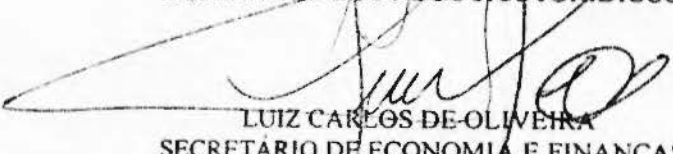
Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - A alínea "b" do artigo 3º da Lei nº 3943, de 14 de setembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Artigo 3º -
- b) multa correspondente a 1540 Unidades Fiscais de Referência UFIRs)".
- Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

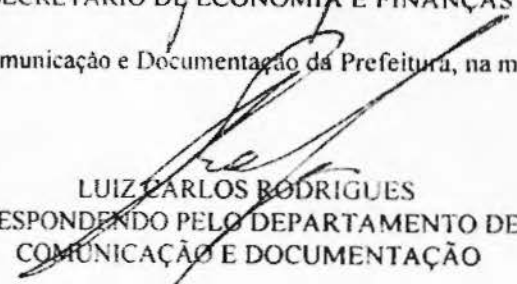
Bauru, 12 de junho de 1997.


ENG.º ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDO APARECIDO SPAGNUOLO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DE BAURU	Data	Página
Atos Oficiais	12/07/97	L

DECRETO Nº 7995 DE 02 DE JULHO DE 1997

P. 4615/97 Regulamenta a Lei nº 3.943, de 14 de setembro de 1995, que dispõe sobre a permissão de fabricação e/ou comercialização no âmbito do Município de Bauru, somente de armas de brinquedo que possuam cores e formatos que distingam de armas verdadeiras e dá outras providências.

ENG.º ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - A Secretaria de Planejamento é o órgão responsável pela fiscalização, fornecimento de alvará e aplicação de sanções aos estabelecimentos que comercializem e/ou fabriquem armas de brinquedo, no âmbito do Município de Bauru.

Artigo 2º - Na execução dos seus objetivos, caberá a Secretaria de Planejamento:

I - Promover a fiscalização dos estabelecimentos que fabriquem e/ou comercializem armas de brinquedo no âmbito do Município de Bauru, cabendo observar que tais brinquedos devem possuir cores e formatos distintos das armas verdadeiras;

II - Fornecimento de alvará de funcionamento ou licença para comercialização para os estabelecimentos que cumprirem rigorosamente o estabelecido no item anterior;

III - Aplicação de sanções aos comerciantes e/ou fabricantes que infringirem o disposto no item I.

Artigo 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em seqüência:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1540 (um mil quinhentos e quarenta) unidades fiscais de referência (UFIR);
- c) suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades que motivaram a sanção;
- d) cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento;
- e) na reincidência da infração, a multa será equivalente ao valor do dobro da anterior, e assim sucessivamente.

Artigo 4º - Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação. Bauru, 02 de julho de 1997.

ENG.º ANTONIO IZZO FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDO APPARECIDO SPAGNUOLO

Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário de Economia e Finanças

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da

Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO

Diretor do Departamento de
Comunicação e Documentação